

## A PREOCUPAÇÃO COM OS ANIMAIS AO REDOR DO MUNDO E A SUA REPERCUSSÃO NO BRASIL

### CONCERN ABOUT ANIMALS AROUND THE WORLD AND ITS REPERCUSSION IN BRAZIL

Darissa Herminia Soares Moraes<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo faz uma breve análise da legislação federal brasileira sob a ótica dos movimentos ao redor do mundo pelos direitos dos animais e a necessidade de mudanças no modo como são vistos no Brasil e no mundo. Também ressalta a controvérsia existente na legislação que é voltada à proteção dos animais enquanto ser vivo, porém, com uma perspectiva antropocêntrica, voltada aos benefícios ecológicos que os animais trazem ao homem. Não é o objetivo desse artigo tratar sobre os dispositivos legais que protegemos animais enquanto propriedade, já que também desconsideram os interesses próprios destes seres, não indo assim ao encontro dos objetivos centrais do movimento pelos direitos dos animais. Analisará os países que já reconhecem a capacidade de sentir dos animais, com ênfase na Europa que há cerca de 200 anos toma medidas em prol do bem-estar dos animais. Também mostra como são esses direitos nos Estados Unidos onde todo estado possui ao menos uma lei protegendo os animais de crueldades e negligências.

568

**Palavras-chave:** Direitos dos Animais. Brasil. Proteção dos Animais.

**ABSTRACT:** This article makes a brief analysis of Brazilian federal legislation from the perspective of movements around the world for animal rights and the need for changes in the way they are seen in Brazil and in the world. It also highlights the controversy existing in the legislation that is aimed at the protection of animals as a living being, however, with an anthropocentric perspective, focused on the ecological benefits that animals bring to man. It is not the purpose of this article to deal with the legal provisions that protect animals as property, since they also disregard the interests of these beings, thus not meeting the central objectives of the movement for animal rights. It will analyze the countries that already recognize the ability of animals to feel, with an emphasis on Europe that for about 200 years has taken measures in favor of animal welfare. It also shows how these rights are in the United States, where every state has at least one law protecting animals from cruelty and neglect.

**Keywords:** Animal Rights. Brazil. Animal Protection.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Farias Brito. Pós-Graduanda em Direito Processual Civil pela Damásio Educacional. Vice-Presidente da Revista Dizer da Universidade Federal do Ceará. E-mail: darissah112@hotmail.com.

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é demonstrar como o Direito Dos Animais é definido e protegido ao redor do mundo, haja vista que um dos problemas do âmbito jurídico é delimitar e justificar os direitos que os semoventes possuem.

Por meio de uma pesquisa, foi possível notar os principais pontos de avanço obtido em diversos lugares ao redor do mundo, com culturas e hábitos distintos. Uma das questões mais pertinentes ao decorrer do processo de elaboração é a distinção de tratamento entre as espécies de animais, com ênfase no modo como os animais domésticos, na maior parte do mundo, tendem a ser mais protegidos do que os animais de fazenda, haja vista que os grandes pecuaristas exercem grande resistência em colaborar com o bem-estar animal.

Outra questão a ser ressaltada é o fato de que os animais são tratados como bens, logo, em muitos países, o ser humano pode fazer o que quiser com ele. Essa visão de superioridade é algo impregnado na cultura das mais diversas sociedades, o que dificulta o processo de positivação dos direitos dos animais, pois muitas vezes este vão se chocar com os costumes e tradições socioculturais.

569

Convém lembrar ainda da perspectiva ecocêntrica que cada vez mais vem ganhando espaço ao redor do mundo, substituindo gradualmente a visão antropocêntrica. O ecocentrismo defende que toda forma de vida deve ser respeitada para que exista uma harmonia no meio ambiente, dessa maneira, os seres humanos não são superiores as plantas e aos animais, devendo fazer uso consciente destes.

## Capítulo I: As Garantias Dos Direitos Dos Animais Ao Redor Do Mundo

### 1.1 China

Na tradicional cultura chinesa, não muito diferente do resto do mundo, as crianças desde a infância entram em contato com os conceitos de animais, aprendendo desde cedo a colocar o homem sobre eles. Com isso, poucas pessoas na China se importam com os sentimentos dos animais ou possuem noção do conceito de bem-estar animal. Como consequência disso surge o sentimento de superioridade dos seres humanos sobre as demais espécies.

Por muitos anos, a cultura chinesa permaneceu diretamente relacionada com o budismo, o qual insiste em não matar, na ideia de igualdade para todas as coisas vivas, ou seja, toda vida deve ser tratada com dignidade.

No entanto, não existe na China uma norma protetiva do bem-estar animal. Acontecimentos como queima de ursos com ácido sulfúrico, morte de tigres de circos por cansaço, milhares de cachorros terem suas cordas vocais cortadas, contrabando de marfim proveniente das presas de elefantes africanos, tudo para ostentar a alta classe e o luxo que o material traz, no entanto, para ter as presas os elefantes precisam morrer.

É comum a prática de luta entre cães até a morte por “diversão” na China, com o pretexto de que a população local (nordeste da China) não possui “entretenimento” e que esse tipo de atração é uma forma rápida e barata que encontraram para entreter as pessoas.

No Brasil, ocorre situações similares, após a aprovação da PEC (Emenda Constitucional de Nº 96, de 6 de junho de 2017) que legaliza as vaquejadas, deputados querem legalizar as rinhas de galo. A alegação é de que a rinha também seria uma tradição da cultura brasileira. Tal Emenda Constitucional carece de lei uma lei regulamentar.

A sociedade chinesa está em constante crescimento, porém, em contrapartida, há um atraso legal e cultural, em relação ao tratamento aos animais. Hoje, existe apenas uma lei em vigor que diz respeito a animais em extinção (pandas e tigres, por exemplo), bem como a animais que estão em zoológicos, que é a fonte de lucro do turismo chinês.

Recentemente, a China se dispôs a revisar a lei de proteção a animais silvestres, devido as discussões entre ativistas do país para alterações profundas no texto. A crítica dos ativistas leva em conta que a lei permite que animais silvestres sejam criados, treinados e reproduzidos em cativeiros, que tiveram como espelho o sucesso que o país teve com reprodução em cativeiro de pandas, ao invés de conservados e protegidos.

Apesar de serem conhecidos pela rígida disciplina chinesa<sup>2</sup>, ainda falta um pouco de conscientização no país e da própria população a respeito do meio ambiente.

## 1.2 Europa

O pioneirismo europeu nasce em 1822, com a determinação do Martin's Act, na Grã-Bretanha, que teve sua base na prevenção de crueldade e tratamento impróprio aos

---

<sup>2</sup> WEI, SONG. Tradicional cultura chinesa coloca dificuldade para nova lei de bem-estar animal. Revista Brasileira de Direito Animal, p.93

gados da região. Somado a isso, em 1850, na França, foi promulgada a Lei Grammont, proibindo maus tratos a animais em via pública. Contudo, somente em 1978 é que temos uma norma geral de proibição de maus tratos, baseada na Declaração Universal dos Direitos dos Homens de 1948, promulgada pela Organização das Nações Unidas.

### 1.2.1. Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco – ONU

Essa Declaração expõe, em 14 artigos, os Direitos que devem ser garantidos para os animais, porém, tendo em vista a dificuldade encontrada em efetivar os direitos da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, pode-se dizer que esse documento estava muito à frente do seu tempo:

Na França, o professor Georges Heuse, do Instituto Internacional de Biologia Humana, foi o mentor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, agora em fase de redação final e deverá ser lançado em Londres no próximo Outono. O primeiro artigo afirma: "Todos os animais nascem com igual direito sobre a vida e os mesmos direitos à existência". A declaração é tão revolucionária que provavelmente vai demorar em torno de cem anos para aceitá-la, e uma outra centena para se começar a fazer alguma coisa sobre isso

Passados mais de 30 anos e como este documento não tem força de lei, pouca coisa mudou. Mais de 60 bilhões de animais de produção são criados de forma desumana em sistemas intensivos e cerca de 1 bilhão de cães e gatos estão hoje nas ruas, sofrendo zoonoses ou maus-tratos. Além disso, animais silvestres são capturados, escravizados, torturados, brutalmente assassinados ou usados para fins comerciais.

Atualmente há uma pressão para que os governantes de diversos países assinem uma declaração para a libertação animal, tema retrato por Peter Singer no seu livro de mesmo nome, segundo ele, o especismo é o preconceito mais primitivo de todos, no qual se coloca o interesse de uma espécie contra outra:

A única coisa que distingue o bebê do animal, aos olhos dos que alegam o “direito à vida”, é ele ser, biologicamente, um membro da espécie *Homo Sapiens*, ao passo que os chimpanzés, os cães, os porcos, não o são. Mas usar *essa* como princípio para conceder o direito à vida ao bebê e não a outros animais é puro especismo.

Logo, para o autor é preciso trazer os animais para a esfera de preocupação social, não os tratar como algo descartável, ou apenas para satisfazer nossas necessidades.

### 1.2.2 As recentes medidas europeias

Na Europa houve a criação do Plano de Ação para o Bem-estar dos Animais, que Europeia. o Plano de Ação estipula medidas que a Comissão do Parlamento Europeu e do

Conselho deveria cumprir entre 2006 e 2010, com intuito de desenvolver e garantir a proteção e o bem-estar dos animais na União Europeia e resto do mundo<sup>3</sup>.

O Plano prevê a adoção de cinco domínios de ações: atualização de normas mínimas; promoção da investigação e dos métodos alternativos de experiências com animais; introdução de indicadores de bem-estar animal; melhor informação dos profissionais e do público; apoio às iniciativas internacionais em prol da proteção dos animais. Visa também a introdução de indicadores de bem-estar animal, para saber, de fato, se as normas estão sendo respeitadas.

Além disso, é trazida à tona a informação profissional e do público, tais como: a transparência aos consumidores das práticas utilizadas na fabricação de algum produto, para melhor escolha do que forem consumir.

Há uma previsão para que União Europeia fortaleça as normas em âmbito internacional, bem como as promova, preconizando em sede de Organização Mundial do Comércio a importância da observação dessas normas.

Somado a todas essas ações, foi lançada a Diretiva 2010/63/UE, entrada em vigor em 09/11/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, que aborda a proteção de animais utilizados para fins científicos, mais especificamente: todos os animais vertebrados não humanos vivos e alguns invertebrados que possam sentir dor.

O uso de animais com fins experimentais está permitido nos casos em que não existe um método alternativo satisfatório, os projetos que precisam de experimentos com animais serão avaliados pela autoridade competente. Ainda, há a previsão de que nenhum projeto poderá ser iniciado sem antes avaliação favorável da autoridade competente, que irá analisar se o emprego do animal é justificado, e que os benefícios esperados compensarão os prejuízos causados ao semovente.

No que diz respeito a experimentos em animais e a fiscalização do mercado consumidor, isto é, os cosméticos poderão ser circulados somente se atenderem ao regulamento. As experiências em animais deverão ser substituídas por métodos alternativos e, segundo o regulamento, os ensaios em animais são proibidos para: produtos

---

<sup>3</sup> PARLAMENTO EUROPEU. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre um Plano de Ação Comunitário relativo à Proteção e ao Bem-Estar dos Animais 2006-2010)

acabados, combinações e ingredientes, caso isso aconteça, os produtos deverão ser parados de ser comercializado em todo o continente europeu<sup>4</sup>.

Não obstante, o sistema europeu se mostrou eficiente e abrangente, de forma que tratou de normatizar toda a exploração pecuária, a fim de reduzir o sofrimento do animal desde seu transporte,<sup>5</sup> até o seu abate<sup>6</sup>.

Com todo esse aparato legislativo, nota-se que a União Europeia ao menos tenta reduzir os casos de incidência de crueldade com animais, visto que os maus tratos aos animais existem no mundo todo. Torna-se de suma importância espalhar essas ideias para o resto do globo.

#### 1.2.4 Alemanha

Na Alemanha, a lei prevê que a natureza deve ser protegida nas suas mais variadas formas, ou seja, é necessário a preservação da fauna e da flora, uma vez que possuem valores em si mesmos: primazia ecocêntrica. O que contrasta com a primazia antropocêntrica que ainda é a predominante em boa parte do mundo.

As espécies são protegidas visando o equilíbrio da natureza. Aliado a proteção dos animais em si, o programa de proteção da natureza alemã busca preservar também o habitat desses animais, haja vista que a sobrevivência das espécies está diretamente ligado com a qualidade do local em que vivem. São proibidos os maus tratos aferidos aos animais sem qualquer motivo, bem como a destruição de seus habitats<sup>7</sup>.

#### 1.2.5 Portugal

O Direito Português passou recentemente por uma reforma devido ao estabelecimento de um estatuto jurídico dos animais que modificou o Código Civil, o Código de Processo Civil e o Código Penal. No primeiro artigo do estatuto, consta o seu objeto:

A presente lei estabelece um estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade, procedendo à alteração do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966, do

<sup>4</sup> Regulamento da Comunidade Europeia nº 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

<sup>5</sup> Regulamento CE nº 1/2005

<sup>6</sup> Convenção Europeia para a proteção dos animais no momento de seu abate – Decisão 88/306/CEE do Conselho Europeu.

<sup>7</sup> KURATOMI, A. Vivian. Os animais como sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro, p.65

Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.

Logo, essa mudança tende a ter consequências diretas não só no ordenamento português, como também no brasileiro, que sofre influência lusitana desde o período colonial e que é tido como um ordenamento mais flexível e atualizado em comparação com outros países.

### 1.3 Estados Unidos

Segundo a legislação federal, um veterinário nos EUA pode perder sua licença se deixar um gato ou cão sem habitação ventilada e local limpo. Entretanto, agricultores, por exemplo, podem confinar uma suína grávida prestes a dar à luz em uma caixa tão pequena que ela fica incapaz de se mover, ficando por lá todo o período de gravidez de 4 (quatro) meses, podem forçar uma vaca a passar sua vida inteira presa, sem ar fresco, pastagens ou exercícios. É permitido o corte, sem anestesia, dos bicos das galinhas, para evitar que biquem outras galinhas quando confinadas em gaiolas superlotadas<sup>8</sup>.

Entretanto, nos últimos anos esse cenário evoluiu, ainda que lentamente, pois alguns estados criaram normas juridicamente vinculativas para confinar os animais, enquanto outros estabeleceram sanções criminais ou civis por abuso de animais ou negligência em seu tratamento. Exemplo disso foi o estado da Califórnia, maior estado agrícola dos EUA, que recentemente aprovou a mais extensiva lei regulando o confinamento dos animais<sup>9</sup>.

A não aplicação da legislação de crueldade animal nos EUA é um obstáculo grave a ser superado, principalmente em relação aos animais de fazenda, e alguns problemas da não aplicação decorrem das próprias leis<sup>10</sup>.

A violação de leis estaduais anti-crueldade, mesmo que cubram animais de fazenda, devem ser denunciadas por um promotor de justiça, todavia, como são confrontadas com orçamentos limitados, essas leis ficam em segundo plano, vez que a acusação de abusos contra as pessoas quase sempre tem precedência sobre as de abusos contra os animais, e, ainda, os processos contra agricultores são de baixa prioridade, sem contar com a enorme

<sup>8</sup> MOSS, Michael. Lawmakers Aim to Protect Farm Animals in U.S. Research. The New York Times. On February 6, 2015, on Page A12

<sup>9</sup> HORTON, Helena. California to be first US state that bans sale of dogs from puppy mills. Research: The Telegraph. London, UK. On October 16, 2017

<sup>10</sup> MOSS, Michael. Lawmakers Aim to Protect Farm Animals in U.S. Research. The New York Times. On February 6, 2015, on Page A12.

dificuldade que é para a promotoria em demonstrar que o abuso foi malicioso, intencional, não associada com as práticas agrícolas comumente aceitas etc.

Em decorrência da falta de uma legislação federal mais consistente, as leis estaduais ficaram mais fortes, entretanto passíveis de rompimento e não cumprimento, já que é permitido às grandes corporações a opção de se mudar para os estados que permitem suas práticas.

Logo, pode-se constatar que a lei americana permite o tratamento cruel de animais de fazenda, mas não o tratamento cruel de animais de companhia, pois a maioria dos americanos vive em áreas urbanas e nunca presenciaram as condições horríveis de uma fábrica agrícola.

No entanto, os EUA vêm demonstrando preocupação com o tratamento que os animais recebem e parece razoável acreditar que um dia as normas protetivas para animais domésticos sejam igualmente aplicadas aos animais de fazenda<sup>11</sup>.

#### 1.4 Brasil

Em nosso ordenamento jurídico, o primeiro registro de uma norma a proteger animais de quaisquer abusos ou crueldade, foi o Código de Posturas de 06 de outubro de 1886, do Município de São Paulo, em que o artigo 220 previa que os cocheiros, condutores de carroça estavam proibidos de maltratar animais com castigos bárbaros, prevendo a sanção de multa. Atualmente, o Código Civil brasileiro considera qualquer animal como sendo apenas “coisa”, mesmo a Constituição Federal de 1988 tendo colocado, ainda que de maneira sutil, no Art.225 par.1º inciso VII, que os animais são seres sensíveis.

A norma constitucional atribui um mínimo de direito ao animal, ou seja, o de não submeter seres sencientes a tratamentos cruéis, práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação de sua espécie, comando este assimilado pela Lei federal n. 9.605/98, ao criminalizar a conduta daqueles que abusam, maltratam, ferem ou mutilam animais em seu artigo 32.

Recentemente, foi aprovado o projeto de Lei - PL 2833/11, que está na fase de apreciação pelo Senado Federal – que de acordo com o texto, a pena para os casos de matar cão ou gato terá pena de detenção de 1 a 3 anos. A exceção será para a eutanásia, se

---

<sup>11</sup> (FRASH, P.D; LUND, Hollie. O tratamento desigual de animais por espécie e prática nos Estados Unidos: um dilema moral e legal. Revista Brasileira de Direito Animal. p.29, janeiro/dezembro 2008.)

o animal estiver em processo de morte agônico e irreversível, contanto que seja realizada de forma controlada e assistida. Segundo o autor do texto, Daniel Coelho, estatísticas demonstram que quem maltrata animais tende a maltratar mais idosos, crianças e mulheres.

Mas por que há um tratamento especial para certos animais como cães e gatos? Qual a diferença desses para os outros? Ao contrário do que o senso comum nos faz pensar, os animais possuem um senso de racionalidade, sendo assim, é esse critério que deve ser utilizado? Esse não é o critério usado nem por nós humanos que consideramos a vida de nascituros e de pessoas em estado vegetativo.

Portanto, como justificar a submissão existente dos animais perante os homens? É uma questão que muitos países vêm tentando resolver, todavia, a realidade brasileira sofre com a falta de efetividade dos direitos fundamentais presentes na Constituição, o que dificulta ainda mais a possibilidade de estender alguns desses direitos aos seres semoventes.

## CONCLUSÃO

Verifica-se que na China há um embate entre a tradição e a libertação animal. Na Alemanha e em Portugal há a predominância do pensamento ecocêntrico, bem como em boa parte da Europa. Nos Estados Unidos há a problemática de não se ter uma legislação federal forte o suficiente para a proteção dos semoventes. No Brasil existem diversos programas de proteção ao animal, mas ainda não há a predominância do pensamento ecocentrismo, ou seja, a igualdade entre o homem e meio ambiente.

É necessário, pois, coibir de toda forma os atos cruéis aos animais, mesmo que sejam da cultura de determinada região, em conformidade com a Constituição Federal, ou ao menos procurar restringi-las deixando a visão antropocêntrica de lado e pensando no bem-estar de um ser vivo dotado de um sistema nervoso, assim como os seres humanos.

Não considerar o animal como coisa, objeto de direito, mas sujeito de direito, na medida em que haja a superação do antropocentrismo e o reconhecimento da capacidade de sofrer como um atributo para ser conferida personalidade jurídica a um ser. Reconhecer que a proteção dos animais não é relacionada com homem em ter uma boa qualidade de vida, mas pelos animais terem seus próprios direitos intrínsecos de não serem maltratados.

No âmbito internacional é preciso que haja uma luta pelo direito dos animais paralelo aos dos direitos humanos tendo em vista que quem maltrata um semovente, na maioria das vezes tende a maltratar umas pessoas.

## BIBLIOGRAFIA

ACKEL FILHO, D. Direito dos animais. São Paulo: Themis, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017. Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm)

DE ANDRADE, A.L.M. Como ocorre a proteção animal em legislações internacionais – EUA, União Europeia e China. Publicado em: <https://aamorales90.jusbrasil.com.br/artigos/245508154/como-ocorre-a-protecao-animal-em-legislacoes-internacionais-eua-uniao-europeia-e-china#!>

DIAS, E. C. Crimes Ambientais. Belo Horizonte: Editora Littera Maciel Ltda, 199 9.

FRASH , P.D ; LUND, Hollie. O tratamento desigual de animais por espécie e prática nos Estados Unidos: um dilema moral e legal. Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador, Bahia, Vol.3, N.4 , p.29, janeiro/dezembro 2008.

HORTON, Helena. California to be first US state that bans sale of dogs from puppy mills. Research: *The Telegraph*. London, UK. On October 16, 2017. Disponível em : ><http://www.telegraph.co.uk/news/2017/10/16/california-first-us-state-bans-sale-dogs-puppy-mills/> >. Acesso em 12/12/2017.

KURATOMI, A. Vivian. Os animais como sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro. 2011. 76f. Trabalho de conclusão de curso (Monografia). Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, Distrito Federal. 2011

MARTINS, R. F. Direitos dos Animais. [on line] Disponível na Internet. URL: <http://www.amjs.org.br/artigos1.1.htm>. Acesso em: 05/09/2008.

MOSS, Michael. Lawmakers Aim to Protect Farm Animals in U.S. Research . *The New York Times*. On February 6, 2015, on Page A12 of the New York edition with the headline: Bill Extends Research Protections to Farm Animals. Disponível em < <https://www.nytimes.com/2015/02/05/dining/lawmakers-aim-to-protect-farm-animals-in-us-research.html> >. Acesso em : 20 /11/2017

PARLAMENTO EUROPEO. Directiva 2010/63 del Parlamento Europeo y del Consejo de 22 de septiembre de 2010. Relativa a la protección de los animales utilizados para fines científicos . Diario Oficial de la Unión Europea, Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:276:0033:0079:es:PDF>

PARLAMENTO EUROPEU..Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre um Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais 2006-2010 {SEC(2006) 65} /\* COM/2006/0013 final \*. Diário Oficial da União Europeia. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52006DC0013> . Acesso em dez 2017

RODRIGUES, T. D. O direito & os animais, uma abordagem ética, filosófica e normativa. Curitiba: Juruá, 2003

SANTOS FILHO, Euclides Antônio dos. Direito dos animais: comentários à legislação federal brasileira. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 57, set 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3115](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3115)>. Acesso em nov 2017.

SÃO PAULO. Camara dos deputados. Projeto de Lei. Criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=529820>

SINGER, Peter,Animal Liberation, trad. Marly Winckler,Marcelo Brandão Cipolla, , Ed. WMF Martins Fontes, 2010,p.29) Disponível em:<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:f82003>

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar PLC 0031.3/2008. Altera a Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001 que dispõe sobre emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Disponível em:

WEI, SONG. Tradicional cultura chinesa coloca dificuldade para nova lei de bem-estar animal. Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador, Bahia, Vol.3, N.4 , p.93, janeiro/dezembro 2008.